TRE PARANÁ

CONTRATO Nº 76/2024

PAD 16772/2024

PAD Principal 24238/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ e a empresa QUALIFICAR - GESTÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS E TECNOLOGIA EIRELI.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e demais legislações pertinentes, em conformidade com o edital de licitação do Pregão Eletrônico, com fulcro no artigo 28 inciso I, sob a forma de REGISTRO DE PREÇOS, nº 49/2024, regularmente autorizada pelo ordenador da despesa, e em consonância com a proposta de preços vencedora, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Solange Maria Vieira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa:

QUALIFICAR - GESTÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ **nº 04.752.792/0001-01**, com sede na cidade de Brasília/DF, ST SCRN 702/703 BLOCO C, 22 SALA 101, ASA NORTE, CEP: 70.720-630, telefones: (61) 3202-3002 e (61) 99124-8180, e-mail: comercial@qualificarti.com.br, neste ato representada por MARIA LUÍSA MAIA DE ARAÚJO, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC**, item 02 - Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática – Sênior,** com alocação de profissionais em Postos de Trabalho, vinculados a Resultados, com aplicação de Níveis Mínimos de Serviços, visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições descritas no Edital de Licitação, Termo de Referência - Anexo I e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, a este se integram.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/09/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Lote 1 – item 2.

2.1 - Os serviços e demais condições deverão ser prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência - Anexo I, e nos demais anexos do Edital.

2.2 - Local da prestação dos serviços: sede do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, localizado na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba, Paraná.

2.2.1 - Os serviços serão prestados nos dias úteis, observada a jornada diária de 7 (sete) horas, em horário a ser definido pelo Gestor ou Fiscal Técnico do contrato, preferencialmente entre 11h e 20h, acrescido do intervalo intrajornada mínimo.

2.3 - Serviços que compõem a contratação: conforme quadro abaixo:

LOTE 1 – SUSTENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	**Especificação do Posto de Serviço**	**Cód. SIASG**	**Jornada Semanal**	**Quant. de meses**	**Valo Unitário**
2	Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática – Sênior – CBO 3132-20	27103	35	24	R$ 5.850,56

2.4 - De acordo com o art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, esta contratação será realizada:

- pelo regime de execução: empreitada por preço global;
- e pela forma de fornecimento: pagamento mensal por posto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Incumbe ao CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos da proposta apresentada, do Termo de Referência – Anexo I, Edital de Licitação e seus anexos e deste instrumento contratual;

II- Decidir sobre as solicitações relacionadas à execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA referentes ao objeto da contratação, inclusive as de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente dentro de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/21, admitida prorrogação motivada, por igual período.

III- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento;

IV- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

4.1 - As obrigações e responsabilidades da contratada, bem como as condições exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, estão discriminadas no Termo de Referência - Anexo I.

4.2 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/09/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

4.3 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até 72 meses conforme item 1.2 do termo de Referência, ou extinto antecipadamente, nos termos dos incisos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 a critério da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa com o presente instrumento correrá a conta de:
Programa de Trabalho/ PTRES: 167772;
Elemento de despesa: 33.90.40.21;
Nota de Empenho 2024NE00886, emitida em 10/09/2024;
Categoria econômica: Custeio;
Código SIASG: 27103

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 140.413,44** (cento e quarenta mil, quatrocentos e treze reais e quarenta e quatro centavos), considerando a planilha de custos anexa a este contrato, conforme a seguir especificado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Número de Meses	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	2	Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática – Sênior	Posto/Mês	1	24	5.850,56	140.413,44
						TOTAL:	**140.413,44**

7.1.1 - O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA estará sujeito à retenção na fonte, de todo e qualquer tributo, de acordo com os normativos legais que incidirem sobre o objeto.

7.1.2 - O pagamento está condicionado a prévia comprovação de quitação das obrigações trabalhistas relativas ao contrato; nos termos do art.121, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 - Conforme previsto no NMS – Níveis Mínimos de Serviços – Anexo III - A, ocorrerá a glosa no pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, assim como na hipótese de ocorrência de faltas sem reposição, nos termos constantes do Termo de Referência - Anexo I.

7.2 - Dos custos Acessórios

7.2.1 - Das horas extraordinárias: Fica estimado para pagamento de **160[1] HE-horas extras por posto** e todos os custos dela decorrentes (como adicionais, vale refeição, transporte, entre outros) o valor total de **R$ 8.692,80** (oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), considerando-se todo o período de vigência contratual.

7.2.2 – Dos laudos: O valor estimado para reembolso, durante toda a vigência do contrato, por laudo

[1] Cálculo da quantidade de Horas Extras: para cada posto de trabalho foram previstas 160 HE no Termo de Referência: valor a 100% = R$ 54,33
Qtdade de HE = 160 x R$ 54,33 = R$ 8.692,80- (utilizada a quantidade total de 160 HE previstas)

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/09/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

é de R$ 100,00 (cem reais), totalizando, para 01 laudo, o valor de R$ 100,00 (cem reais).

7.2.3 - Havendo na Convenção Coletiva de Trabalho, apresentada pela empresa vencedora, cláusula de benefício vinculado a eventos futuros, de periodicidade diversa da mensal (prêmio assiduidade), estes somente serão reembolsados mediante comprovação de pagamento pela contratada quando de sua ocorrência (fato gerador), considerando que se trata de um valor variável.

7.3 - Do documento fiscal e do pagamento:

7.3.1 - O documento de cobrança poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao Gestor do contrato do TRE/PR por e-mail, no endereço acti@tre-pr.jus.br, telefone (41) 3330-8306/ 8869 ou poderá ser apresentado na forma física, encaminhado à Seção de Protocolo, localizada na Rua João Parolin, 224, Prado Velho, Curitiba/PR, igualmente direcionado ao Gestor.

7.3.2 - O CNPJ da empresa contratada deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

7.3.3 - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

a) CNPJ da Contratada;

b) Data de emissão da nota fiscal;

c) CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;

d) Número do contrato e,

e) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada).

7.3.4 - A Nota Fiscal/Fatura, após o atestado do gestor da contratação, será encaminhada à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se efetive o pagamento.

7.3.5 - O período para faturamento deverá ser mensal.

7.3.5.1 - Os faturamentos seguirão a convenção de mês comercial - inclusive os proporcionais (*pro rata die*)**,** na proporção de 1/30 do valor mensal. Essa convenção também se aplicará a reajustes, repactuações, acréscimos, supressões, prorrogações e demais alterações contratuais supervenientes.

7.4 - Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: **até o 5º (quinto) dia útil** do mês seguinte a prestação dos serviços.

7.5 - Das Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os **seguintes prazos:**

7.5.1 - Prazo para **atestado da Nota Fiscal: até 10 (dez) dias úteis** a contar do **recebimento da nota fiscal** pelos gestores deste TRE/PR.

7.5.2 - Prazo para **pagamento da Nota Fiscal: até 10 (dez) dias úteis** após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor (liquidação da despesa)

7.5.3 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

7.5.4 - Como condição para efetivação de seu pagamento, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

7.5.5 - A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao: *(Conforme estabelece o art. 50 da Lei nº 14.133/2021)*

I - registro de ponto;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/09/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras (se houver previsão), repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

7.5.5.1 - A contratada deverá encaminhar os seguintes comprovantes aos gestores/fiscais do contrato:

I - Eventos Totalizadores do eSocial (substitui a relação dos trabalhadores na SEFIP):

a. S-5001 - Informações das contribuições sociais consolidadas por trabalhador;

b. S-5003 - Informações do FGTS por trabalhador;

c. S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte;

d. S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte.

II - GRFGTS - Guia de Recolhimento do FGTS na vigência do eSocial (substitui a GRF).

III - DARF - Documento de Arrecadação da Receita Federal gerado no DCTFWeb (substitui a GPS).

a) GEFIP/SEFIP ou DOCUMENTOS DO ESOCIAL acima relacionados, comprovando regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Tributos Federais relação nominal dos profissionais alocados para a prestação dos serviços e quantificação dos dias trabalhados;

b) Guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas;

c) Cópia das notas fiscais das despesas efetuadas pelos empregados para pagamento do reembolso com despesas de ajuda de custo;

d) Entre outras comprovações de pagamento de obrigações trabalhistas previstas na planilha de custos, Termo de Referência e neste contrato.

e) Deverá a fatura ser acompanhada dos comprovantes de eventual pagamento de verbas rescisórias e/ou do CAGED (**Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)**, em caso de haver ocorrido demissão ou substituição de empregados no curso deste contrato.

7.5.5.2 - Conforme disposto no art. 65, incisos I, II e § único da IN 05, de 26 de maio de 2017 do MPDG, a CONTRATADA fica ciente de que o TRE/PR deverá reter:

"I - a garantia contratual prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;

II - os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do caput, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze dias), O contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato. "

7.5.5.3 - Tratando-se do pagamento da última nota fiscal/fatura referente à execução desta contratação, em razão de término da sua vigência ou de sua extinção, além dos comprovantes mencionados acima deverão ser comprovados os pagamentos, aos empregados, das verbas rescisórias ou demonstrado que os empregados foram realocados, pela CONTRATADA, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/09/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA

TRE/PR

7.5.5.4 - As comprovações de que trata a cláusula **7.5.5.1** deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução contratual.

7.5.5.5 - Deverá a fatura ser acompanhada dos comprovantes de eventual pagamento de verbas rescisórias, em caso de haver ocorrido demissão ou substituição de empregados no curso deste contrato.

7.5.5.6 - Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento ocorrerá desde que mantida a regularidade fiscal.

7.5.5.7 - Integra a execução do contrato e é condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a correta apresentação de todos os documentos listados na cláusula 7.5.5.2.

7.5.5.8 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste Contrato e/ou anexo (s).

7.6 - Da correção monetária: na eventual ocorrência de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto e tenha procedido solicitação formal, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

I = (6/100)/365

7.7 - Da regularidade fiscal:

7.7.1 - Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

7.7.1.1 - A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

7.7.1.1.1 - Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste instrumento e/ou anexo (s).

7.8 - A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

7.8.1 - O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO

8.1 - Os preços inicialmente contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, após o decurso de um ano, com data vinculada à:

I - data da apresentação **da proposta (data da abertura da Licitação)**, em 05/06/2024, para custos decorrentes do mercado;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/09/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

II - data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.1.1 – A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano da data da última concessão, incluindo a repactuação da Ata de Registro de Preços.

8.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.3 - Para os custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), editado pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC.

8.4 - A repactuação será precedida de **solicitação do contratado**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.5 - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

8.6 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.1 - O prazo ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.7 - Caberá ao Gestor enviar o PAD contratual com o pedido de repactuação, submetendo à apreciação da CPC/SACCON - Seção de Análise de Custos das Contratações, para análise e aplicação do índice indicado no contrato que, posteriormente, será apostilado pela Seção de Contratos.

8.8 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA (Art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021)

9.1 - A garantia contratual apresentada pela CONTRATADA com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações quanto a execução contratual, bem como as de natureza trabalhista e previdenciária será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria.

9.1.1 - A Garantia Contratual deverá abranger cobertura de EXECUÇÃO CONTRATUAL, bem como a de pagamento de multas aplicadas à contratada, VERBAS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS (no edital não faz essa exigência), sendo que deverá estar de forma expressa na apólice a previsão destas coberturas, sob pena de recusa por este Tribunal.

9.1.2 - Para fins de cobertura de EXECUÇÃO CONTRATUAL, a comunicação do sinistro será efetivada quando da abertura do processo administrativo junto à CONTRATADA, e a execução da garantia dar-se-á quando da decisão final, condenatória, exarada pelo CONTRATANTE, que poderá ultrapassar a vigência da apólice, desde que o comunicado de sinistro tenha sido efetivado previamente ao termo final.

9.2 - Para cumprimento das obrigações, a contratada apresentou garantia contratual na modalidade de seguro garantia, que ficará sob custódia do TRE/PR, no valor de **R$ 3.510,34** (três mil, quinhentos e dez reais e trinta e quatro centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato**, com vigência de 03 (três) meses além da vigência contratual, ou seja, até **24/12/2026**.

9.3 - A devolução da garantia ficará condicionada ao pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a comprovação, pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto, sob pena de Retenção - Execução - da Garantia Contratual para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/09/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA

TRE/PR

9.4 - A liberação será feita pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias após a comprovação do pagamento de salários, rescisão contratual e demais verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor o acompanhamento dos serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência – Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

11.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.1 - Conforme o disposto no item 11.2, as infrações serão consideradas:

I - leves: quando o inadimplemento ou falha contratual, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarretar maiores consequências à sua continuidade.

II - médias: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade.

III - graves: quando o inadimplemento ou falha causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade.

IV -gravíssimas: quando o inadimplemento acarretar paralisação total da prestação dos serviços.

11.2.1.2 - Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA: Quando a contratada der causa à inexecução parcial deste instrumento, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

a.1) São condutas de natureza LEVE, passíveis de advertência:

	Relação de descumprimentos
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso na reposição do posto de serviço, quando solicitado pelo TRE;
3	Atraso na entrega de documentos necessários;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/09/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA

TRE/PR

4	Falta de retorno às comunicações do TRE pelo preposto;
5	Falta de acompanhamento das atividades pelo preposto;
6	Descumprimento às normas de sustentabilidade especificadas no presente instrumento.
7	Não emitir a nota fiscal dentro do prazo;
8	Encaminhar nota fiscal com falta de documento;
9	Não transferir o conhecimento, na fase de transição contratual, se houver.

b) MULTAS: Que serão aplicadas independentemente entre si quando decorrentes de fatos diversos:

Graduação da sanção	Relação de descumprimentos	Dosimetria e base de incidência
MÉDIA	1. Atraso injustificado no início da execução do objeto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, com limite de 10 (dez) dias úteis.	0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato.
	2. Descumprimento reiterado às obrigações das normas de sustentabilidade, estipuladas no presente instrumento, inclusive quanto à falta do uso de EPIs na execução dos serviços.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.
	3. Descumprimento, a partir do 3º dia útil, quanto ao fornecimento de uniformes e reposições a quaisquer dos postos contratados.	
	4. Falta de qualidade dos serviços e organização dos ambientes, de modo reiterado.	
	5. Não reposição do posto de trabalho, quando necessário, mediante solicitação do TRE.	
	6. Não entrega de todo e quaisquer documentos exigidos, como por exemplo: documento comprobatório do descarte; relação de EPIs a serem utilizados; não apresentação ou apresentação do Laudo de Funcionalidade com atraso superior a 05 (cinco) dias (se houver); entre outros.	
	7. Quando o percentual de glosas – NMR - no mês for superior a 10% (dez por cento), impondo-se inexecução parcial e abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades. Neste caso, o Gestor procederá à glosa do percentual máximo (10% - dez por cento), além de iniciar o PAD pertinente ao processo administrativo.	
GRAVE	**Ocorrências sujeitas à multa de mora e/ou multa compensatória, além da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar:**	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato
	1. Inobservância reiterada, de forma contínua ou não, dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas;	
	2. Falta de pagamento dos salários aos empregados, sem a regularização; quer seja de parte dos funcionários quer seja do	

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/09/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR

	3. Atraso reiterado do pagamento dos salários e/ou vales transporte e alimentação;	
	4. Falta de pagamento dos vales transporte ou alimentação, quer seja de parte dos funcionários ou do todo.	
	5. A falta de pagamento salarial a parte ou todo o corpo funcional	
	6. Entrega parcial do material referente ao período determinado, sem a respectiva reposição, a quaisquer dos fóruns;	
	7. Não entrega de toda a lista de material referente ao período determinado, a quaisquer dos fóruns eleitorais.	
	8. Atrasos na execução e nas condições Contratadas **acima** dos prazos limites determinados será caracterizado Inadimplemento parcial.	
	9.Não observância das normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, conforme Termo de Referência – Anexo I.	
	10. Atraso na apresentação da garantia, limitado a 20 (vinte) dias úteis.	5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
	11. A partir de 21 dias úteis de atraso na apresentação da Garantia, poderá ensejar multa compensatória, além da análise quanto à extinção unilateral do contrato.	10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União.
	12. Atraso injustificado superior a 10(dez) dias úteis no início da execução do objeto será considerado como inexecução parcial, limitado a 30 (trinta) dias úteis.	15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.
GRAVÍSSIMA	1. A partir do 31º dia úteis de atraso na execução dos serviços, poderá haver extinção unilateral do contrato.	20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, podendo ser cumulada com a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União.
	2. Paralisação total ou abandono da prestação dos serviços, que impliquem extinção unilateral da contratação.	
	3. Inadimplemento total do contrato.	
	4. Não haver a transferência de conhecimento na transição contratual, quando for o caso.	

b.1) A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a Contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução contratual.

b.2) Considerar-se-á inadimplência reiterada: 03 (três) ocorrências contínuas, a qualquer número de funcionários, ou 05 (cinco) intercaladas durante o exercício financeiro, a qualquer número de funcionários.

11.2.1.3 - Será aplicada a sanção de **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União**, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/09/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA

TRE/PR

a) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: impedimento pelo período de até 1 (um) ano;

b) inexecução total do contrato. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

11.2.1.4 - Será aplicada a sanção de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos termos do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

a) apresentar documentação ou declaração falsa. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

b) praticar ato fraudulento. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação**.** Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos.

f) inexecução parcial do contrato que cause dano grave à administração. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos;

g) inexecução total do contrato. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 4 (quatro) anos;

h) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado. Penalidade: declaração de inidoneidade de até 3 (três) anos.

11.3 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

11.4 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 - A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

11.6 - A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores - SICAF.

11.7 - As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 - art. 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

11.8 - A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

11.8.1 - Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

11.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente conforme art. 158, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/09/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA

TRE/PR

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Ficará o presente contrato extinto a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - Poderá também ser causa de extinção contratual a alocação de funcionários pela contratada para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o art. 3º, resolução n.º 09 de 06/12/05 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), nos termos do Anexo V - Declaração de Inexistência de Nepotismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 7.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro de Curitiba-PR. para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

14.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em formato digital[2], para um só efeito legal.

Curitiba, 13 de setembro de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
MARIA LUISA MAIA DE ARAUJO
Data: 16/09/2024 22:33:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Luísa Maia de Araújo
Representante Legal
p/Contratada

Solange Maria Vieira
Diretora - Geral - TRE/PR
p/Contratante

[2] Excepcionalmente, poderá ser aceito outro formato.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 17/09/2024
Por: SOLANGE MARIA VIEIRA
TRE/PR